



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.246, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal 3.312/2012, Decreta o estabelecimento de área/terreno como Setor Especial 3, e da outras providências.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, bem como para atender ao estabelecido no inciso I, do art. 12, da Lei nº. 2.862/2008,

Considerando que a Lei Municipal 3.312, de 24 de julho de 2012, acrescentou dispositivos e alterou a redação do art. 4º, da Lei Municipal nº 3.296/2012 e da Lei Municipal nº 3.107/2010, que por sua vez, havia acrescentou e alterou dispositivos na Lei Municipal nº 3.107/2010, a qual, por sua vez, acrescentou e alterou dispositivos na Lei Municipal 2.862/2008;

Considerando que, o objetivo do Legislador foi, dentre outras providências, estabelecer zoneamento especial para as áreas/terrenos pertencentes ao Estado de Minas Gerais e à União Federal, com o fito de dar a essas áreas, especialmente a área onde se localizava a Fazenda da antiga FEBEM, tratamento diferenciado em relação ao uso e ocupação dessas áreas;

Considerando que o tratamento diferenciado em relação à Fazenda da antiga FEBEM, se deu por conta da implantação do Centro de Tecnologia e Capacitação Aeroespacial - CTCA, o qual trata-se de um Condomínio Empresarial (distrito industrial);

Considerando que, em sendo o CTCA um projeto o qual pretende dotar a aludida área de infraestrutura para a implantação de empresas e universidades voltadas para a tecnologia e de centros de produção de pesquisas e de conhecimento, respectivamente;

Considerando que, dentre esses projetos, está o planejado pela CODEMIG, o qual trata de empresa destinada ao processamento, pesquisa e produção de Super Ímãs, a partir de Terras Raras (nióbio);

Considerando que a Lei 2.863, em seu art. 3º, estabelece que "*as obras de construção* ou reforma com modificação de área construída, *de iniciativa pública* ou privada, somente poderão ser executadas após concessão de licença pelo órgão competente do Município, através de Alvará". Ou seja, a Lei não exclui do processo de aprovação as obras de iniciativa pública, portanto, em não sendo regulamentado o zoneamento da ADE III, relativo ao terreno do Estado, leia-se: Fazenda da antiga FEBEM, a área estaria inabilitada a receber construções;

Considerando que, por meio da Lei Estadual 22.423/2016, a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais autorizou o Chefe do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais a alienar à CODEMIG fração de 9.645,70 m² (nove mil, seiscentos e quarenta e cinco metros e setenta centímetros quadrados), o que já a habilita e exercer posse sobre a área;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Considerando o disposto no §3º, da Lei Municipal nº 2.862/2008, que estabelece que os espaços destinados ao desenvolvimento de Projetos Especiais se enquadram no zoneamento especial, no caso, Setor Especial III;

Considerando que, o art. 12, *caput*, da Lei Municipal nº 2.862/2008, atribui ao Chefe do Poder Executivo a prerrogativa de regulamentar, por meio de Decreto, o uso e a ocupação dos setores Especiais,

DECRETA

Art. 1º - Fica a área/terreno de Propriedade do Estado de Minas Gerais conhecida como Fazenda da antiga FEBEM, gravada como sendo Setor Especial 2 (SE-2).

Parágrafo Único - Os Modelos de Assentamentos (MA) permitidos na respectiva área/terreno, em razão de este ser gravado como Setor Especial 3, conforme dispõe o *caput*, são: MA-6, MA-9, MA-12 e MA-16.

Art. 2º - Em regulamentação à ADE III, e em atendimento à Lei Municipal 3.312, de 24 de julho de 2012, a qual acrescentou dispositivos e alterou a redação do art. 4º, da Lei Municipal nº 3.296/2012 da Lei Municipal nº 3.107/2010, que, por sua vez, havia acrescentado e alterado dispositivos na Lei Municipal nº 3.107/2010, a qual, por sua vez, acrescentou e alterou dispositivos na Lei Municipal 2.862/2008, serão os seguintes Modelos de Assentamento (MA) permitidos na área mencionada no Inciso IV, do art. 1º, da Lei Estadual nº 22.423/2016: MA-6, MA-9, MA-12 e MA-16.

Art. 3º - Por se tratar de interesse público, tanto do Estado de Minas Gerais, quanto do Município de Lagoa Santa, os relatórios de Impacto na Circulação e Vizinhança deverão ser apresentados por ocasião do licenciamento das atividades a serem realizadas no empreendimento.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 26 de dezembro de 2016.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal de Lagoa Santa